

PORTARIA N.TC-0271/2023

Constitui a comissão de ética no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e pelo art. 271, incisos I e XXXV, da [Resolução N. TC-06/2001, de 27 de dezembro de 2001](#);

considerando a [Resolução N. TC-87/2013](#), que instituiu o Código de Ética, aprovado no II Encontro Nacional de Tribunais de Contas, para ser aplicado no âmbito do TCE/SC;

considerando a necessidade de designação de comissão de ética, nos termos do art. 4º, inciso VI, da [Resolução N. TC-87/2013](#);

considerando os fatos e os fundamentos que compõem o Processo SEI n. 23.0.000001688-8;

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir comissão, com a finalidade de dar cumprimento ao Código de Ética dos Servidores do TCE/SC, instituído pela Resolução N. TC-87/2013.

Art. 2º Designar os servidores e as servidoras a seguir relacionados(as) para constituir comissão encarregada dos trabalhos:

I – na condição de membros titulares:

a) Luis Henrique de Aragão Oliver, matrícula 451.213-8, da Assessoria Jurídica (Ajur), que exercerá a coordenação dos trabalhos;

b) Elusa Cristina Costa Silveira, matrícula 450.800-9, do Gabinete do Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall (GAC/WRW);

c) Hamilton Hobus Hoemke, matrícula 450.784-3, da Diretoria de Recursos e Revisões (DRR);

II – na condição de membros suplentes:

a) Rosana Aparecida Bellan, matrícula 450.946-3, do Gabinete do Conselheiro que se encontra vago;

b) Odinéia Eleutério Kuhnen, matrícula 450.957-9, do Instituto de Contas (Icon);

c) Gabriel Rocha Furlanetto, matrícula 451.176-0, da DRR.

Art. 3º A Comissão de Ética será instância de natureza pedagógica, consultiva, deliberativa e de caráter permanente, para esclarecer as dúvidas acerca da conformidade da conduta dos servidores, bem como para apurar condutas incompatíveis com o respectivo código de ética.

Art. 4º A Comissão de Ética ficará encarregada de orientar e de aconselhar sobre a ética funcional dos servidores, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público estadual, competindo-lhe conhecer concretamente todos os atos suscetíveis de advertência ou censura ética.

Art. 5º À Comissão de Ética incumbe fornecer, aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira, os registros sobre a conduta ética dos servidores públicos, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira dos servidores.

Art. 6º A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética do servidor ou de qualquer colaborador, alegando a falta

de previsão no Código de Ética dos Servidores, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões.

Art. 7º Sempre que a conduta do servidor ou sua reincidência ensejar a imposição de penalidade, deverá a Comissão de Ética encaminhar a sua decisão ao Corregedor-Geral para verificar a possibilidade de instaurar o processo administrativo disciplinar, nos termos do Estatuto dos Servidores, e, cumulativamente, se for o caso, à entidade em que, por exercício profissional, o servidor público esteja inscrito, para as providências disciplinares cabíveis.

Art. 8º O retardamento dos procedimentos aqui prescritos implicará comprometimento ético da própria Comissão, cabendo ao Corregedor-Geral o seu conhecimento e providências.

Art. 9º A comissão terá exercício pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação da presente portaria.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de abril de 2023.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**

Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e de 02.05.2023.